



Estado do Maranhão
MINISTÉRIO PÚBLICO
Gabinete do Procurador Geral de Justiça

PAUTA-GPGJ - 72020

Código de validação: 84C53E4ABD

PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP - BIÊNIO 2019 – 2021

DIA: 08/05/2020

HORA: 09h

LOCAL: Será realizada através de videoconferência em link a ser disponibilizado na manhã do dia da reunião através do grupo whatsapp.

Obs.: Para entrada na sala de reunião, de posse do e-mail Institucional, basta a existência de um aparelho com acesso à internet, com câmera de vídeo e microfone (de regra o smartphone integra todos esses recursos, por exemplo). Neste sentido, recomendamos o uso do ultrabook institucional que também dispõe de toda infraestrutura necessária para o citado acesso."

ASSUNTOS:

- I. Discussão e Aprovação da Ata do dia 13/03/2020, 3/04/2020 e 17/04/2020

- II. Ordem Administrativa:
 - a) Leitura de Expediente
 - b) Comunicações da Presidência
 - c) Comunicações da Corregedoria

- III. Ordem do dia:
 - a) Prorrogação de Prazo
 - b) Comunicação de Arquivamento de Proc. Administrativos
 - c) Conversão de Procedimento em Inquérito Civil

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento PAUTA-GPGJ, Número do Documento 72020 e Código de Validação 84C53E4ABD.





- d) Relatório Trimestral/2020
- e) Autorização para Afastamento
- f) Processos para Julgamento

PAUTA DIGIDOC

- a) Prorrogações de Prazo:** 1. 1ª Promotoria de Justiça de Codó. Processos 5938, 5939, 5940 e 5941/2020 (SIMP: 298-259/2016; 2453-259/2017, 324 e 328/2018; 425-259/2019, 289-259/2016; 2452-259/2017 e 490-259/2019; 2. Promotoria de Buriti. Processos 5943 e 5944/2020 (SIMP: 106-200/2018 e IC 12/2016). 3. Promotoria de Justiça de Buriti. Bravo. Proc. 5945 e 5946/2020 (149-017/2019 e IC 02/2018); 4. Promotoria de Justiça de Bacuri. Proc. 5948/2020 (705, 1087 e 1079-040/2018 e 5894-500/2015). 5. 7ª PJ de Caxias. Proc. 6040, 6042 e 6043/2020 (SIMP 3650, 3651 e 3652-254/2015).
- b) Comunicações de Arquivamentos de Proc. Administrativos (Resolução Nº 174/2017 – CNMP):** 6. PJ de Pindaré-mirim: Proc. 4579, 4580 e 4581 /2020 (PAs 10, 04 e 17/2019). 7. 5ª Promotoria de Justiça Esp. de Timon. Proc. 4600, 4601/2020. (SIMP 1368-252/2018 e 17147-500/2019). 8. 1ª Promotoria de Justiça de Santa Inês. Proc. 4605/2020 (SIMP 560-267/2019). 9. Promotoria de Justiça de Passagem Franca. Proc. 4598, 4599, 6151, 6241 e 5972/2020 (SIMP 451-060/2018, 1199-060/2019, 207, 210 e 214-060/2019, 291, 292 e 440-069/2019; 10. 4ª Promotoria de Justiça Esp. de Timon. Proc. 4604/2020 (SIMP 3728-252/2018. 11. 6ª Promotoria de Justiça Esp. de Imperatriz. Proc. 4595 e 4597/2020. (SIMP: 2613 e 1489-509/2019); 12. 1ª Promotoria de Justiça de Zé Doca. Proc. 4602/2020, 5385, 5387 e 5388/2020. SIMP 12028-500/2019, 010-265/2017, 2664-265/2016, 395-265/2019 e 1365-265/2019. 13. Promotoria de Justiça de Parnarama. Proc. 4591/2020. (SIMP: 193-074/2019). 14. Diretoria das Promotoria de Justiça de Bacabal. Proc. 5953/2020 (SIMP 1065 e 1090-257/2019); 15. PJ de Mirador. Proc. 5954/2020 (PA 21 e 22/2020); 16. PJ de Buriti. Proc. 5955, 5956 e 5957/2020 (SIMP 740-022/2017, 345 e 521-022/2018). 17. PJ Amarante. Proc. 5022 – SIMP 436-029/2019. 18. 1ª PJ Esp. Imperatriz. Procs. 5023, 5024 e 5469/2020. SIMP 274-509/2018, 1814-509/2019, 26 e 33-509/2019 e 03-509/2020; 19. 3ª PJ Santa Inês. Procs. 5053 e 5054/2020. PAs 09 e 16/2019; 20. 1ª PJ Santa Inês. Procs. 5056, 5058 e 5059/2020. SiMP 3909-267/2018, 807 e 787-267/2019; 20. Diretoria de Viana. Proc 5060/2020 - SIMP 705-266/2017; 21. 2ª PJE Fundações São Luís, proc. 5061/2020. PAs 16, 17, 45 e 51/2019; 22. PJ Alcântara. Proc. 5063, 5449 e 5467/2020, SIMP 37-042/2019, 155 e 846-042/2019; 22. Diretoria Açailândia. Proc. 5064/2020, SIMP 2973-255/2017. 23. Diretoria de Bacabal.

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento PAUTA-GPGJ, Número do Documento 72020 e Código de Validação 84C53E4ABD.





Estado do Maranhão
MINISTÉRIO PÚBLICO
Gabinete do Procurador Geral de Justiça

Procs. 5065 e 5607/2020, SIMP 1105-257/2019, 1091 e 1064-257/2019; 24. PJ Itinga. Proc. 5066/2020 SIMP 65-069/2018. 25. 1ª PJ Especializada de Timon. Procs. 5135 e 5158/2020, SIMP 6247 e 3854-252/2018, 3505-252/2019, 3998-252/2017, PAs 13 e 20/2017, 04, 05, 147 e 154/2018, 16, 23 e 38/2019; 26. PJ Buriti Bravo. Procs. 5136 e 5139/2020, SIMP 524-017/2018 e 749-017/2017; 27. PJ Humberto de Campos. Procs. 5140, 5142, 5146/2020, SIMP 143-033/2018, 173-033/2019 e 38-033/2020; 28. 2ª Pj Estreito. Proc 5148/2020, SIMP 1199-268/2018; 29. 5ª PJ Balsas. Procs. 5153/2020, SIMP 3039-274/2019. 30. 2ª PJ Balsas. Proc 5155/2020, SIMP 151-274/2017. 31. Senador La Rock. Proc. 5375 e 6439/2020. SIMP 269 e 257-002/2018.

c) Conversão de Processo em Inquérito Civil. 8ª Prom. Justiça Especializada Meio Ambiente da Comarca da Ilha de São Luís. Proc. 5842, 5843 e 5958/2020 (SIMP: 30646, 38425-500/2019 e PP 13/2019).

d) Relatórios Trimestrais de Atividades (enviados ao Conselho): relação de promotorias de justiça que entregaram relatório referente ao 1º Trimestre: **1.Proc. 5949/2020.** São Vicente Ferrer. 2. Proc. 5950/2020. 3ª PJ de Paço do Lumiar; 3. Proc. 5952/2020. 3ª PJ de Codó. 4. Proc. 5959/2020 – Pj de Buriti. 5. 5960/2020 – 1ª PJ de Balsas; 6. Proc. 5961/2020 – PJ de Mirinzal; 7. Proc. 5962/2020 – 1ª PJE de São José de Ribamar. 8. 5963/2020 – 1ª Codó; 9. 5964/2020 – 2ª Balsas. 10.. Proc. 5965/2020 – 1ª Santa Luzia; 11. Proc. 5967/2020 – Cantanhede; 12. Proc. 5968/2020 – Monção; 13. Proc. 5969/2020 – Bacuri; 14. Proc. 5970/2020 – 2ª PJ Coelho Neto. 15. Proc. 5971/2020 – 5ª Balsas; 16. Proc. 5973/2020 – Mirador; 17. Proc. 5974/2020 – Cedral; 18. Proc. 5975/2020 – Bequimão. 19. Proc. 6140/2020 – 1ª PJ Santa Inês. 20. Proc. 6141/2020 – 1ª PJ Esp. São Luís, 21. Proc. 6142/2020 – 2ª PJ Santa Luzia. 22. Proc. 6143/2020 – Itinga. 23. Proc. 6144/2020 – Alcântara. 24. Proc. 6145/2020 – São Raimundo das Mangabeiras. 25. Proc. 6146/2020 – 1ª PJ Presidente Dutra. 26. Proc. 6147/2020 – Penalva; 27. Proc. 6246/2020 – Pastos Bons; 28. Proc. 6247/2020 – Pio XII.

e) Autorização para Afastamento

1. Proc. nº 5765/2020

Interessado: Raimundo Nonato de Carvalho Filho

Assunto: Licença remunerada, a partir de 03/04/2020, referente a

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento PAUTA-GPGJ, Número do Documento 72020 e Código de Validação 84C53E4ABD.





desincompatibilização para concorrer a cargo eletivo.
Processo inicial 13179/2018. Relatoria da Dra. Sandra Elouf.
Observação: Para conhecimento do Conselho

2. Proc. nº 5788/2020

Interessado: José Osmar Alves

Assunto: Licença remunerada, a partir de 03/04/2020, referente a desincompatibilização para concorrer a cargo eletivo.

Processo inicial 21474/2019. Relatoria do Dr. Luiz Gonzaga Martins Coelho.

Observação: Para conhecimento do Conselho

h) Comunica a titularidade dos Promotores de Justiça

1. Promotor de Justiça José Orlando Silva Filho – Promotoria de Urbano Santos
2. Promotor de Justiça Francisco Jansen Lopes Sales – Promotoria de Esperantinópolis
3. Promotor de Justiça Luciano Henrique Sousa Benigno – Promotoria de São Bernardo
4. Promotor de Justiça Thiago Candido Ribeiro – Promotoria de Olho D'água das Cunhãs
5. Promotor de Justiça José Artur Del Toso Junior – Promotoria de Montes Altos
6. Promotor de Justiça Igor Adriano Trinta Marques – Promotoria de Mirinzal
7. Promotor de Justiça Francisco Antonio Oliveira Milhomem – Promotoria de São João dos Patos

g) REMOÇÕES

REMOÇÃO (Entrância Inicial)

1. OLINDA NOVA DO MA (2ª REMOÇÃO) – Edital 30/2020 (Proc. 6381/2020).

Promotores de Justiça inscritos:

1. Natália Macedo Luna Tavares, 37.

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento PAUTA-GPGJ, Número do Documento 72020 e Código de Validação 84C53E4ABD.





REMOÇÃO (Entrância Intermediária)

2. **EDITAL Nº 20/2020 (Proc n.º 6096/2020):** 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Zé Doca - Remoção.

PROMOTORES DE JUSTIÇA INSCRITOS:

1. Rita de Cássia Pereira Souza, 96;
2. Gabriele Gadelha Barboza de Almeida, 102.

3. **4ª PROMOTORIA CRIMINAL DE TIMON (1ª REMOÇÃO) – Edital 26/2020 (Proc. 6209/2020).**

Promotores de Justiça inscritos:

1. André Luís Lopes Rocha, 19;
2. Joaquim Ribeiro de Souza Júnior, 26;
3. Alessandro Brandão Marques, 40;
4. Gustavo de Oliveira Bueno, 44;
5. Rodrigo de Vasconcelos Ferro, 45;
6. André Charles Alcântara Martins Oliveira, 46;
7. Cristiane Carvalho de Melo Monteiro; 48;
8. Saulo Jerônimo Leite Barbosa de Almeida, 60;
9. Ana Cláudia Cruz dos Anjos, 67;
10. Sandra Fagundes Garcia, 75;
11. Elisete Pereira dos Santos, 80;
12. Alenilton Santos da Silva Júnior, 83;
13. Lindemberg do Nascimento Malagueta Vieira, 85;
14. Valéria Chaib Amorim de Carvalho, 88;

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento PAUTA-GPGJ, Número do Documento 72020 e Código de Validação 84C53E4ABD.





15. Larissa Sócrates de Bastos, 89;
16. Tharles Cunha Rodrigues Alves, 90;

**4. 5ª PROMOTORIA CRIMINAL DE TIMON (1ª REMOÇÃO) – Edital 27/2020-
(Proc. 6211/2020).**

Promotores de Justiça inscritos:

1. Antonio Coelho Soares Júnior, 2;
2. Fernando Evelim de Miranda Meneses, 15 (Desistência – Req. 278033)
3. André Luís Lopes Rocha, 19;
4. Joaquim Ribeiro de Souza Júnior, 26;
5. Alessandro Brandão Marques, 40;
6. Gustavo de Oliveira Bueno, 44;
7. Rodrigo de Vasconcelos Ferro, 45;
8. André Charles Alcântara Martins Oliveira, 46;
9. Cristiane Carvalho de Melo Monteiro; 48;
10. Saulo Jerônimo Leite Barbosa de Almeida, 60;
11. Ana Cláudia Cruz dos Anjos, 67;
12. Sandra Fagundes Garcia, 75;
13. Elisete Pereira dos Santos, 80;
14. Alenilton Santos da Silva Júnior, 83;
15. Lindemberg do Nascimento Malagueta Vieira, 85;
16. Valéria Chaib Amorim de Carvalho, 88;
17. Larissa Sócrates de Bastos, 89;
18. Tharles Cunha Rodrigues Alves, 90;

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento PAUTA-GPGJ, Número do Documento 72020 e Código de Validação 84C53E4ABD.





g) PROCESSOS PARA JULGAMENTO

CONSELHEIRO: Luiz Gonzaga Martins Coelho

1. Proc. nº 010812-500/2018 (4 volumes)

Interessado: José Jaílton Andrade Cardoso

Promotoria de Justiça de Maracaçumé

Assunto: Apurar supostas Irregularidades em processos licitatórios, em Centro Novo do Maranhão, gestão do ex-prefeito Arnóbio Rodrigues dos Santos

Assunto: Arquivamento do IC n.º 03/2019

Inquérito Civil nº 03/2019 SIMP nº 010812-500/2018. Originado por meio da Portaria nº 006/2016 – 1ª PJM, com objetivo de apurar supostas irregularidades em Processos Licitatórios na gestão do ex-prefeito de Centro Novo do Maranhão, Arnóbio Rodrigues dos Santos. Diligências realizadas. Informação de propositura de Ação Penal em face do representado. Constatação de irregularidades nos contratos administrativos firmados pela Chefia do Executivo Municipal, nos anos de 2013 e 2014. Promoção de Arquivamento. Remessa dos Autos ao CSMP. **Conversão em diligências.** Diligências complementares necessárias para a elucidação do caso: a) Que sejam cumpridas as diligências apontadas pela Assessoria Técnica da Procuradoria-Geral de Justiça nas folhas 76;79;81;83;85; b) Informar se há algum procedimento instaurado na referida Promotoria de Justiça para fins de apurar a responsabilidade civil e administrativa do ex-gestor municipal, nos ditames da Lei nº 8.429/92. Não Homologação de Arquivamento.

2. Proc. nº 005070-500/2020 (2 volumes)

Interessado: José Jaílton Andrade Cardoso

Promotoria de Justiça de Maracaçumé

Assunto: Apurar supostas apropriação indevida de recursos repassados através do Contrato 242/2007

Assunto: Arquivamento do IC n.º 06/2019

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento PAUTA-GPGJ, Número do Documento 72020 e Código de Validação 84C53E4ABD.





Inquérito Civil nº 06/2019 - PJMAR SIMP nº 005070-500/2020. Suposta apropriação indevida de recursos públicos repassados através do contrato nº 242/2007, firmado entre a SEDUC e a Empresa Hiper Sondagem Construções, visando a construção de uma escola indígena na Aldeia Sítio Novo, no Município de Centro Novo do Maranhão. Adoção das providências cabíveis. Irregularidades constatadas, praticadas pela Empresa Hiper Sondagem Construções em concorrência com o Engenheiro Civil Luís Ernesto Campos Góes. Contrato rescindido e sanções impostas pela Administração Pública Estadual. Ajuizamento de Ação de ressarcimento dos prejuízos advindos pela Procuradoria Geral do Estado. Prescrição da Ação de improbidade administrativa. Promoção de arquivamento. Remessa dos Autos ao CSMP. Homologação de Arquivamento. Enunciado nº 04/2004.

3. Proc. nº 02679-253/2015 (4 volumes)

Interessado (a): Nahyma Ribeiro Abas

1ª Promotoria de Justiça Especializada de Imperatriz

Assunto: Apurar supostas servidores municipais recebendo remuneração sem comparecer ao local de trabalho

Assunto: Arquivamento do IC n.º 09/2016

Inquérito Civil nº 009/2016-1ª PJEITZ SIMP nº 002679-253/2015. Instaurado para apurar a possível existência de “servidores fantasmas” nos quadros de servidores de estabelecimento de saúde do Município de Imperatriz, em especial no Hospital Municipal e no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU. Diligências adotadas para apuração dos fatos. Indícios de prática de atos ímprobos por parte dos servidores denunciados. Propositura de Ações Cíveis Públicas correspondentes. Inexistência de atos de ímprobos praticados pela servidora Kleany Alves Delmondes. Compatibilidade na acumulação de cargos públicos da área de saúde confirmada por meio de documentação anexa aos autos pela própria servidora e pelo Município de Imperatriz. Ausência de elementos capazes de subsidiar a adoção de outras medidas. Promoção de Arquivamento. Remessa dos Autos ao CSMP. Homologação de Arquivamento.

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento PAUTA-GPGJ, Número do Documento 72020 e Código de Validação 84C53E4ABD.





4. Proc. nº 003089-500/2020

Interessado (a): Pj Gabriele Gadelha Barboza De Almeida
1ª Promotoria De Justiça Da Comarca De Buriticupu
Assunto: Fiscalização do Convênio 13/2009-SSP
Arquivamento Do Inquérito Civil Nº 36/2019

Inquérito Civil nº 036/2018-1ª PJB SIMP nº 003089-500/2020, instaurado a partir de informações prestadas pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Maranhão noticiando que a Prefeitura de Buriticupu não teria apresentado a prestação de contas referente ao Convênio nº 013/2009 SSP (Processo nº 16623/11 SES), firmado entre a Secretaria comunicante e o Município reclamado, no valor de R\$ 599.347,51 (quinhentos e noventa e nove mil, trezentos e quarenta e sete reais e cinquenta e um centavos), para a construção de um Quartel Militar e da Delegacia de Polícia Civil nesta urbe. Adoção de providências cabíveis. Execução da obra comprovada através de informações prestadas pela Secretaria de Segurança Pública e relatório emitido por Técnico Ministerial, após cumprimento de Ordem de serviço. Execução integral do Convênio. Prestação de contas. Inexistência de pressupostos fáticos que sirvam de base para a propositura de eventual. Remessa dos Autos ao CSMP. Homologação de Arquivamento. Enunciado nº 04/2004.

5. Proc. nº 001260-265/2016

Interessado: Thiago Lima Aguiar
2ª Promotoria De Justiça de Zé Doca
Assunto: Apurar contratação irregular de servidores na área da educação, pela Prefeitura de Zé Doca
Assunto: Arquivamento do PA n.º 1260/2016

Procedimento Administrativo SIMP nº 001260-265/2016, instaurado com finalidade de apurar denúncia de contratação irregular de servidores na área da educação pelo Município de Zé Doca/MA, durante o ano de 2016. Diligências realizadas pelo Representante Ministerial. Contratações temporárias objeto da

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento PAUTA-GPGJ, Número do Documento 72020 e Código de Validação 84C53E4ABD.





denúncia em consonância com o Ordenamento Jurídico. Previsão na Lei Municipal nº 460, de 10 de maio de 2016. Excepcional interesse público justificado. Ausência de aprovados em concurso aguardando nomeação. Crescente demanda no início do ano letivo de 2016. Prazo predeterminado da contratação. Atendimento às exigências constitucionais e legais para contratação temporária. Ausência de fundamentos para o prosseguimento do feito. Remessa dos Autos ao CSMP. Homologação de Arquivamento.

DECLÍNIO AO MPF

6. Proc. nº 001153-254/2018 (2 volumes)

Interessado: Francisco Silva Júnior

1ª Promotoria de Justiça de Caxias

Assunto: Fiscalização do processo licitatório 07/2017

Assunto: Declínio ao MPF

Procedimento Administrativo nº 001152-254/2018. Instaurado para verificar irregularidades no procedimento licitatório na modalidade tomada de preços nº 07/2017, no valor de R\$ 1.086.205,22 (um milhão, oitenta e seis mil, duzentos e cinco reais e vinte e dois centavos), que culminou com a contratação de uma empresa localizada na cidade de Lago dos Rodrigues/MA. Informações de suposta empresa sem estrutura para a execução do contrato. Despesas decorrentes da contratação com recursos oriundos do FMS-MINISTÉRIO DA SAÚDE. Homologação do Declínio de Atribuição. Apuração ao Ministério Público Federal. Envio de cópia do procedimento a 4ª Promotoria de Justiça de Caxias (Saúde) cumprindo e respeitando o disposto no Enunciado nº 17/2016-CSMP. Encaminhamento ao Procurador-Chefe do Ministério Público Federal no Maranhão.

CONSELHEIRO: Eduardo Jorge Hiluy Nicolau

7. Proc. nº 000089-029/2018 (2 vol)

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento PAUTA-GPGJ, Número do Documento 72020 e Código de Validação 84C53E4ABD.





Origem: PJ de Amarante

Interessado(a): João Cláudio de Barros

Objeto: ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DA CIDADE DE AMARANTE DO MARANHÃO - Alteração de produtos destinados a fins terapêuticos / medicinais

Assunto: Arquivamento do IC nº 89/2018

ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO COM O OBJETIVO DE SE VERIFICAR E COIBIR O FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS QUE EXPLORAM A ATIVIDADE FARMACÊUTICA EM DESCONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO. SOLUCIONADA A PRESENTE DEMANDA, SENDO DESNECESSÁRIA A CONTINUIDADE. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. LEI Nº 7.347/85, ARTIGO 9º §§ 1º E 3º.

8. Proc. nº 001150-259/2015 (3 vol)

Origem: 1ª PJ de Codó

Interessado(a): Valéria Chaib Amorim de Carvalho

Objeto: Apurar irregularidades Convênio 52/2012

Assunto: Arquivamento do IC nº 03/2015

TRATA-SE DO INQUÉRITO CIVIL Nº 003/2015, SIMP Nº 1150-259/2015, INSTAURADO COM O OBJETIVO DE ACOMPANHAR EXECUÇÃO DO CONVÊNIO Nº 052/2012, FIRMADO ENTRE O ESTADO DO MARANHÃO, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDUC E O MUNICÍPIO DE CODÓ/MA, PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO PROCESSO DE MUNICIPALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL, VISANDO MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO, ATRAVÉS DE PROGRAMAS QUE GARANTAM O FORTALECIMENTO, DA GESTÃO ESCOLAR E DEMAIS, MEDIANTE REALIZAÇÃO DE REPASSE DE VALORES REFERENTE AO QUANTITATIVO DE MATRÍCULAS TRANSFERIDAS, ESTABELECIDAS PELAS LEGISLAÇÕES DO FUNDEB. NÃO HOUE COMPROVAÇÃO DOS FATOS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DE EVENTUAL AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA.

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento PAUTA-GPGJ, Número do Documento 72020 e Código de Validação 84C53E4ABD.





Estado do Maranhão
MINISTÉRIO PÚBLICO
Gabinete do Procurador Geral de Justiça

HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 9º DA LEI 7.347/85. E ARTIGO 30 DA LCE Nº 13/1991 E ARTIGO 10 CAPUT DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP

9. Proc. nº 00006-283/2020

Interessado (a): Pj Gabriele Gadelha Barboza De Almeida
1ª Promotoria De Justiça Da Comarca De Buriticupu
Assunto: Fiscalização do Convênio 131/2010-SSP
Arquivamento Do Inquérito Civil Nº 34/2018

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL Nº 34/2018, SIMP Nº 00006-283/2020. INSTAURADO A PARTIR DE COMUNICAÇÃO ENCAMINHADA PELO CAOP PROAD ACERCA DA REALIZAÇÃO DO CONVÊNIO Nº131/2010 SES (PROCESSO Nº 10496/10 SES), FIRMADO ENTRE A SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE E O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DAS SELVAS, NO VALOR DE R\$ 100.320,00 (CEM MIL TREZENTOS E VINTE REAIS), PARA A CONSTRUÇÃO DE 24 (VINTE E QUATRO) KITS SANITÁRIOS NO BAIRRO VILA SABRY. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTOS PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL, BEM COMO AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA MANUTENÇÃO DAS INVESTIGAÇÕES. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO, NOS MOLDES DO ART. 9º, §1º, DA LEI Nº 7347/85.

11. Proc. nº 002550-283/2019

Interessado (a): Pj Gabriele Gadelha Barboza De Almeida
1ª Promotoria De Justiça Da Comarca De Buriticupu
Assunto: Notícia uso indevido recursos do FUNDEB
Arquivamento do Inquérito Civil Nº 16/2018

INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIAS ACERCA DO USO INDEVIDO DOS RECURSOS DO FUNDEB EM DESACORDO COM A LEI Nº 11494/2007, TAIS COMO PAGAMENTO DE DÍVIDA DO INSS, COMPRAS DE

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento PAUTA-GPGJ, Número do Documento 72020 e Código de Validação 84C53E4ABD.





EQUIPAMENTOS COM PREÇO ACIMA DA MÉDIA DE MERCADO, SERVIDORES RECEBENDO RECURSOS DO FUNDEB SEM TRABALHAR, IRREGULARIDADES QUANTO AO PAGAMENTO DE SALÁRIOS, DENTRE OUTROS. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. LEI nº 7.347/85, artigo 9º §§ 1º e 3º.

12. Proc. nº 000961-283/2019

Interessado (a): Pj Gabriele Gadelha Barboza De Almeida

1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Buriticupu

Assunto: Ausência de prestação de contas de Bom Jesus das Selvas, exercício 2016

Arquivamento do Inquérito Civil Nº 08/2019

ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO A PARTIR DA REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DAS SELVAS, REPRESENTADO PELO ATUAL PREFEITO, SR. LUÍS FERNANDO LOPES COELHO, AO NOTICIAR QUE SE ENCONTRAVA EM IMINENTE PRIVAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS DESTINADOS À SAÚDE PÚBLICA UMA VEZ QUE A DENUNCIADA, EX-CHEFE DO PODER EXECUTIVO LOCAL, ESTARIA INADIMPLENTE COM O DEVER LEGAL DE PRESTAR INFORMAÇÕES AO MINISTÉRIO DA SAÚDE, ATRAVÉS DO SISTEMA SIOPS, ACERCA DO BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016. INEXISTÊNCIA DE PRESSUPOSTOS FÁTICOS. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. LEI nº 7.347/85, artigo 9º §§ 1º e 3º.

13. Proc. nº 000991-265/2018

Interessado: Thiago Lima Aguiar

2ª Promotoria De Justiça de Zé Doca

Assunto: Plano de Contingência Sanitário, acompanhamento

Arquivamento do PA 991-2018

ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO -SIMP Nº 000991-265.2018. INSTAURADO COM A FINALIDADE DE

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento PAUTA-GPGJ, Número do Documento 72020 e Código de Validação 84C53E4ABD.





ACOMPANHAR A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO PLANO DE CONTINGÊNCIA PARA O CONTROLE, PREVENÇÃO E VACINAÇÃO DE SARAMPO E POLIOMIELITE NO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR NEWTON BELLO/MA. ADOÇÃO DE MEDIDAS AOS ITENS PERTINENTES. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. INTELIGÊNCIA DO ART. 9º DA LEI Nº 7.347/85.

14. Proc. nº 001343-509/2019

Interessado: Sandro Porfahl Bísvaro
2ª Promotoria de Justiça Especializada de Imperatriz
Assunto: Demanda Ouvidoria – energia elétrica (CIP)
Arquivamento do IC 04/2019

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL Nº 04/2018, SIMP Nº 007792-500/2015. INSTAURADO EM 17.09.2018, A PARTIR DA CONVERSAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 007792- 500/2015, PARA A PURAR EVENTUAL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA COMETIDO PELO SR. RAFAEL MESQUITA BRASIL (EX-PREFEITO DE BURITI/MA) PELA SUPOSTA UTILIZAÇÃO DE MEIOS DE COMUNICAÇÃO PARA A PROMOÇÃO PESSOAL, FATOS ESTES QUE ACONTECERAM À ÉPOCA QUE O INVESTIGADO EXERCIA MANDATO ELETIVO. INEXISTÊNCIA DE OFENSA AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO DA IMPESSOALIDADE, CARACTERIZADOR DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO DA ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. INTELIGÊNCIA DO ART. 9º DA LEI Nº 7.347/85.

15. Proc. nº 07792-500/2015

Origem: PJ de Buriti
Interessado(a): Rodrigo Ronaldo Martins Rebelo da Silva
Objeto: Suposto ato de improbidade administrativa, promoção pessoal de ex-prefeito
Assunto: Arquivamento do IC nº 4/2018

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento PAUTA-GPGJ, Número do Documento 72020 e Código de Validação 84C53E4ABD.





PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL Nº 04/2018, SIMP Nº 007792-500/2015. INSTAURADO EM 17.09.2018, A PARTIR DA CONVERSAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 007792- 500/2015, PARA A PURAR EVENTUAL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA COMETIDO PELO SR. RAFAEL MESQUITA BRASIL (EX-PREFEITO DE BURITI/MA) PELA SUPOSTA UTILIZAÇÃO DE MEIOS DE COMUNICAÇÃO PARA A PROMOÇÃO PESSOAL, FATOS ESTES QUE ACONTECERAM À ÉPOCA QUE O INVESTIGADO EXERCIA MANDATO ELETIVO. INEXISTÊNCIA DE OFENSA AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO DA IMPESSOALIDADE, CARACTERIZADOR DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO DA ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. INTELIGÊNCIA DO ART. 9º DA LEI Nº 7.347/85.

16. Proc. nº 0397-285/2019

Interessado (a): Luís Samarone Batalha Carvalho

1ª Promotoria de Justiça de Coroatá

Assunto: Apurar supostas irregularidades na compra de órteses, próteses e similares, no âmbito do SUS

Assunto: Arquivamento do IC 397/2019

ARQUIVAMENTO. TRATA-SE DO INQUÉRITO CIVIL, SIMP Nº 000397-285/2019. INSTAURADO POR PORTARIA Nº 06/2019-1ªPJCor, COM O OBJETIVO DE APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA AQUISIÇÃO E UTILIZAÇÃO DE ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS (OPME) NO ÂMBITO DO SUS, BEM COMO AVERIGUAR SUPERFATURAMENTO NOS PREÇOS E REALIZAÇÕES DE CIRURGIAS DESNECESSÁRIAS COM A CONIVÊNCIA DE MÉDICOS, DIRETORES DE HOSPITAIS E EMPRESAS PRIVADAS FABRICANTES E DISTRIBUIDORAS DE MATERIAIS

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento PAUTA-GPGJ, Número do Documento 72020 e Código de Validação 84C53E4ABD.





HOSPITALARES. AUSÊNCIA DA PRÁTICA DE SUPOSTAS AÇÕES FRAUDULENTAS NO ESPAÇO TERRITORIAL DA COMARCA DE COROATÁ, EIS QUE PERITORÓ E COROATÁ, CABE ÀS SEMUS DE SÃO LUÍS E CAXIAS, NÃO REMANESCENDO A POSSIBILIDADE DE ATUAÇÃO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COROATÁ DE DEFESA DA SAÚDE NOS AUTOS. O ARQUIVAMENTO DOS PRESENTES AUTOS É MEDIDA QUE SE IMPÕE. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. INTELIGÊNCIA DO ART. 9º DA LEI Nº 7.347/85.

17. Proc. nº 00275-063/2018

Origem: PJ de Mirador

Interessado(a): Laécio Ramos do Vale

Objeto: Ausência de prestação de contas de Convênio 14/2012

Assunto: Arquivamento do IC nº 26/2018

TRATA-SE DO INQUÉRITO CIVIL Nº 26/2018 – PJ/MIR, SIMP Nº 275-063/2018. INSTAURADO POR PORTARIA Nº 21/2018-CONVERSÃO EM NOTÍCIA DE FATO Nº 10/2018. FORMULADA PELO MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO NORTE, NOTICIANDO QUE O EX- PREFEITO MARCONY DA SILVA DOS SANTOS, NÃO TERIA APRESENTADO A PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA AO CONVÊNIO Nº 14/2012, FIRMADO COM A SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO. DEMANDA JÁ SE ENCONTRA JUDICIALIZADA, FLS. 128/136-v, PROCESSO QUE TRAMITA SOB Nº 557- 98.2018.8.10.0099. RESTOU ESVAZIADO O OBJETO DESSE PROCEDIMENTO NO ÂMBITO CÍVEL. COM VISTAS A EXTINGUIR A DUPLICIDADE DE PROCEDIMENTOS, O ARQUIVAMENTO DOS PRESENTES AUTOS É MEDIDA QUE SE IMPÕE. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. INTELIGÊNCIA DO ART. 9º DA LEI Nº 7.347/85.

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento PAUTA-GPGJ, Número do Documento 72020 e Código de Validação 84C53E4ABD.





18. Proc. nº 00188-054/2018

Origem: PJ de Dom Pedro

Interessado(a): Denys Lima Rego

Objeto: Fiscalização prestação de contas convênio 38/16 -SECMA

Assunto: Arquivamento do PA nº 14/2016

ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 014/2016, SIMP Nº 000188-054.2018. INSTAURADO COM A FINALIDADE DE ACOMPANHAR E FISCALIZAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONVÊNIO Nº 38/2016 SECMA, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE GONÇALVES DIAS E A SECRETARIA DE CULTURA DO ESTADO DO MARANHÃO PARA A REALIZAÇÃO DO CARNAVAL 2016. CONTAS APRESENTADAS, E APROVADAS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA OU PROSSEGUIMENTO DE INVESTIGAÇÕES.

ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. INTELIGÊNCIA DO ART. 9º DA LEI Nº 7.347/85.

DECLÍNIO AO MPF

19. Proc. nº 0619-265/2018

Interessado: Thiago Lima Aguiar

2ª Promotoria De Justiça de Zé Doca

Assunto: Ausência prestação de contas caixa escolar

Assunto: Declínio ao MPF

DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SOB O SIMP DE Nº 000619- 265/2019, INSTAURADO COM A FINALIDADE DE APURAR DENÚNCIA DE AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CAIXA ESCOLAR UNIDADE CE NELSON SEREJO DE CARVALHO – ANEXO I, CNPJ 03.352.086/0001-00, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE ARAGUANÃ. RECURSOS FEDERAIS, PDDE

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento PAUTA-GPGJ, Número do Documento 72020 e Código de Validação 84C53E4ABD.





E PENAE, GERIDOS PELO FNDE, AUTARQUIA FEDERAL – ATRAINDO A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MPF. REMESSA DOS AUTOS AO ÓRGÃO LEGITIMADO.

20. Proc. nº 0106-056/2018

Origem: PJ de Gov. Eugênio Barros
Interessado(a): Xilon de Sousa Jr.
Objeto: Programa Minha Casa Minha Vida
Assunto: Arquivamento do PA nº 23/2016

DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SOB O Nº 023/2016, SIMP DE Nº 000106-056/2018, INSTAURADO NA PROMOTORIA DE JUSTIÇA PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR DENÚNCIA DE IRREGULARIDADES NA CONSTRUÇÃO E ENTREGA DE CASAS NO ÂMBITO DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA. NO CASO ORA ANALISADO, SÃO RECURSOS DO PNHU PROVENIENTES DOS COFRES DA UNIÃO, CUJA PRESTAÇÃO DE CONTAS DAR-SE-Á, PERANTE ÓRGÃO FEDERAL (SÚMULA 208 STJ). DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MPF. REMESSA DOS AUTOS AO ÓRGÃO LEGITIMADO.

CONSELHEIRA: Mariléa Campos dos Santos Costa

21. Proc. nº 005239-500/2017

Origem: PJ de São Raimundo das Mangabeiras
Interessado(a): Hortênsia Fernandes Cavalcanti
Objeto: Fiscalizar o cumprimento de repasses – precatórios referentes ao exercício de 2016
Assunto: Arquivamento do IC 5239-500/2017

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento PAUTA-GPGJ, Número do Documento 72020 e Código de Validação 84C53E4ABD.





Inquérito Civil nº 021/2017-1ª PJB SIMP nº 002403-274/2017. Possível prática de ato de improbidade administrativa ante os indícios de dispensa indevida de licitação na contratação, pelo município de Balsas, da Empresa REMAC ODONTOMÉDICA HOSPITALAR LTDA, ocorrida no ano de 2009. Ação de Cobrança ajuizada pela aludida empresa objetivando o recebimento da quantia de R\$ 49.386,91 (quarenta e nove mil, trezentos e oitenta e seis reais e noventa e um centavos) referente ao fornecimento de medicamentos ao município de Balsas. Sentença acostada aos autos (fls. 55-56v), ressaltando ausência de documentos que demonstrasse a realização do certame licitatório, afirmando, por outro lado que eventual descumprimento à Lei 8.666/93 não impediria o pagamento das obrigações assumidas pela Administração Pública. Adoção de providências cabíveis e expedições de notificações. Promoção de arquivamento e pedido de homologação pela Promotora de Justiça ante a ocorrência da prescrição quinquenal (art. 23, inciso I, da Lei Nº 8.429/92). Remessa dos Autos ao CSMP. Homologação de Arquivamento. Enunciado nº 04/2004.

22. Proc. nº 3202/2020

Interessado(a): Marco Aurélio Ramos Fonseca
Objeto: Autorização para atividade político-partidária

REF. REQUERIMENTO DE OPÇÃO DE REGIME C/C PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE POLÍTICO-PARTIDÁRIA

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. OPÇÃO PELO REGIME ANTERIOR À CF/88. DIREITO ASSEGURADO PELO §3º, ART. 29, ADCT. AUTORIZAÇÃO PARA EXERCÍCIO DE ATIVIDADE POLÍTICO-PARTIDÁRIA. INGRESSO NA CARREIRA MINISTERIAL ANTERIOR À ALTERAÇÃO DO TEXTO CONSTITUCIONAL PROMOVIDA PELA EC 45/2004. DIREITO ADQUIRIDO ANTE A PERMISSÃO LEGAL VIGENTE À ÉPOCA, INCLUSIVE PELA LC 13/91. DEFERIMENTO

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento PAUTA-GPGJ, Número do Documento 72020 e Código de Validação 84C53E4ABD.





CONSELHEIRO: Carlos Jorge Avelar Silva

23. Proc. nº. 000703-259/2018

Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Codó.

Objeto: Apurar suposto acumulação ilegal de cargos públicos e abandono do cargo de professora, pela servidora Simone Silva Costa, lotada na Escola Raimundo Gomes, localizada no Povoado Viração.

Promotor de Justiça interessado: Carlos Augusto Soares

Promoção de Arquivamento - Voto do Relator pelo arquivamento

VOTO-VISTA:

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL Nº 068/2015. SIMP Nº. 022572-500/2015. Origem: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA DEFESA DO MEIO AMBIENTE

Promotor de Justiça/Interessado: Carlos Augusto da Silva Oliveira

VOTO – VISTA

INQUÉRITO CIVIL. APURAR SUPOSTA AUTORIZAÇÃO IRREGULAR DE ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS PERTENCENTES AO FUNDO ESTADUAL DE PENSÃO E APOSENTADORIA – FEPA, POR MEIO DA RESOLUÇÃO/CONSUP Nº 004/2015. ARQUIVAMENTO BASEADO SOMENTE NA INOCORRÊNCIA DAS VENDAS. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS PARA PROSSEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES. 1. A portaria de instauração do presente inquérito civil trata de possível autorização irregular de alienação de imóveis públicos. 2. O Promotor de Justiça requerente manifestouse favorável ao arquivamento do feito, por entender que não houve alienação dos bens abarcados pela resolução/CONSUP. 3. O objeto do presente inquérito civil não foi exaurido, tendo o mesmo sido arquivado somente com a informação de que os imóveis não chegaram a ser vendidos, sem maiores investigações acerca da apontada irregularidade na autorização de alienação dos mesmos. **Desse modo, em desacordo com o entendimento do**

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento PAUTA-GPGJ, Número do Documento 72020 e Código de Validação 84C53E4ABD.





Relator/Conselheiro, voto pelo retorno dos autos à Promotoria de origem para prosseguimento das investigações quanto a possível autorização irregular de alienação dos imóveis pertencentes ao Fundo Estadual de Aposentadoria – FEPA, conforme consta da portaria instauradora do presente inquérito.

24. Processo Administrativo nº. 02/2019 (SIMP 000015-008/2019)

Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Pindaré/MA

Promotor de Justiça interessado: Cláudio Borges dos Santos

Objeto: Apurar o cumprimento da Recomendação REC-PJPIM-212018, encaminhada à Secretaria Municipal de Saúde de Tufilândia e à Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão, referente à implementação de políticas públicas voltadas a prevenção, combate e tratamento da sífilis, no Município de Tufilândia/MA.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. APURAR O CUMPRIMENTO DA RECOMENDAÇÃO REC-PJPIM-212018. IMPLANTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS A PREVENÇÃO, COMBATE E TRATAMENTO DA SÍFILIS, NO MUNICÍPIO DE PINDARÉ-MIRIM. OBJETIVO ALCANÇADO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 10 § 1º DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007 DO CNMP.

25. Procedimento Preparatório nº. 000081-029/2018

Origem: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AMARANTE DO MARANHÃO

Assunto: APURAR AUSÊNCIA DE INTERPRETE DE LIBRAS

Interessado: Promotor de Justiça João Cláudio de Barros

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR AUSÊNCIA DE INTERPRETE DE LIBRAS PARA ALUNOS. SITUAÇÃO SANADA. HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO. 1- Consta dos autos certidões que informam que de fato os alunos estão

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento PAUTA-GPGJ, Número do Documento 72020 e Código de Validação 84C53E4ABD.





estudando em Imperatriz.

2- Não há outra providência a ser adotada, senão o arquivamento dos presentes autos. 3- Procedimento em apreço cumpriu o seu desiderato. 4 – Arquivamento Homologado.

26. Processo Simp nº 000226-054/2018

Procedimento Administrativo nº. 11/2018

Origem: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE DOM PEDRO

Assunto: ACOMPANHAR AS AÇÕES ADOTADAS PELO MUNICÍPIO DE DOM PEDRO PARA ENQUADRAMENTO EM GESTÃO PLENA DO SISTEMA MUNICIPAL

Interessado: Promotor de Justiça Denys Lima Rêgo

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. ACOMPANHAR AS AÇÕES ADOTADAS PELO MUNICÍPIO DE DOM PEDRO PARA ENQUADRAMENTO EM GESTÃO PLENA DO SISTEMA MUNICIPAL. SITUAÇÃO ENSEJADORA DO PRESENTE PROCEDIMENTO NÃO PERSISTE MAIS. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. 1. A manifestação da Promotoria de Base está fundamentada na ausência de justo motivo para continuidade do feito. 2. Promotoria de Base tomou todas as medidas pertinentes ao presente caso, constatando que o Município de Dom Pedro, já se encontra enquadrado como de gestão plena, conforme se depreende do ofício de nº 076/2019 (fls. 30-31), no qual a Unidade Regional de Saúde de Presidente Dutra, informou que a municipalidade cumpre com a pactuação na sua atuação dentro da regional. 3. Homologação do arquivamento, nos termos da manifestação do Ministério Público de base.

27. Processo Simp nº 000354-017/2016

Inquérito Civil nº. 12/2016

Promoção de Arquivamento

Origem: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BURITI BRAVO

Assunto: APURAR IRREGULARIDADE NO MATADOURO PÚBLICO DE BURITI BRAVO

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento PAUTA-GPGJ, Número do Documento 72020 e Código de Validação 84C53E4ABD.





Interessada: Promotora de Justiça Paula Gama Cortez Ramos

INQUÉRITO CIVIL. APURAR IRREGULARIDADE NO MATADOURO PÚBLICO DE BURITI BRAVO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO EM RAZÃO DA ASSINATURA DE TAC. MEIO ADEQUADO PARA ACOMPANHAMENTO DO CUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS DE TAC É O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (STRICTO SENSU). INTELIGÊNCIA DO ART. 5º, INCISO I, DO ATO REGULAMENTAR CONJUNTO Nº 05/2014 – GPGJ/CGMP. ESGOTAMENTO DO OBJETO DO INQUÉRITO CIVIL COM A ASSINATURA DO TAC. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

28. Processo Simp nº 000576-048/2019

Inquérito Civil nº 004/2007

Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de São Bento

Assunto: Prestação de contas da Prefeitura de São Bento, exercício 2001, que tramitou na Câmara Municipal, com decisão pela rejeição, de acordo com o parecer Requerido/Investigado: Isaac Rubens Brito Dias

Promotora de Justiça: Laura Amélia Barbosa

Promoção de Arquivamento Parcial

INQUÉRITO CIVIL. PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA DE SÃO BENTO, REFERENTE AO EXERCÍCIO 2001, IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PRESCRIÇÃO TÃO SOMENTE DA AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PARCIAL HOMOLOGADA.

1- A Representante Ministerial promoveu o arquivamento parcial dos presentes autos, por

entender que, da data de encerramento do mandato do Prefeito do município de São Bento, o Sr. Isaac Rubens Brito Dias, ocorrido em 2004, transcorreu tempo superior a 05 (cinco) anos, operando-se a

prescrição quanto à pretensão de demandar ação punitiva por ato de improbidade administrativa. 2- Quanto à responsabilização civil, foi ajuizada a Ação Civil Pública de Ressarcimento de Danos

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento PAUTA-GPGJ, Número do Documento 72020 e Código de Validação 84C53E4ABD.





ao Erário Municipal. VOTO pela homologação do arquivamento parcial dos autos, nos termos do art. 9º da Lei nº. 7.347/1985, assim como com fulcro no artigo 17 da Resolução nº. 02/2004 do CNMP e no art. 23, I, da 8.429/1992, no que tange apenas e tão somente a Ação de Improbidade.

29. Processo Simp nº 000905-068/2018

Procedimento Administrativo nº 60/2018 - PJSMM

Origem: Promotoria de Justiça de São Mateus/MA

Assunto: Moradia – Aluguel Social

Requerente: Promotora de Justiça, Alessandra Darub Alves

Relator: Conselheiro Carlos Jorge Avelar Silva

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. APURAR SITUAÇÃO DE ABANDONO SOCIAL DA SRA. ROSEMARY DOS SANTOS SILVA E DE SEUS FILHOS MENORES. SITUAÇÃO SANADA. HOMOLOGAÇÃO. ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA ART.9º DA LEI Nº

7.347/85, EM SEUS §§ 1º E 3º C/C 10 DA RESOLUÇÃO Nº. 023/2007-CNMP. 1. O Ministério Público de base, após tomar as providências necessárias, determinou o arquivamento do presente feito por entender que a questão, objeto do presente procedimento, restou devidamente solucionada. A família de Rosemary dos Santos Silva já reside em casa própria, possui renda para sua manutenção e os filhos menores já estão devidamente matriculados na rede regular de ensino. VOTO pela homologação do arquivamento dos presentes autos, nos termos do art. 9º da Lei nº 7.347/85, em seus §§ 1º e 3º, c/c art. 10 da Resolução nº. 023/2007-CNMP.

30. Proc. nº 001138-280/2018-1ªPJPRD

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Presidente Dutra

Objeto: Apurar suposta acumulação ilegal de cargos públicos

Investigados: Luzanira Oliveira Góias a Geovane Ferreira da Silva

Interessado: Promotor de Justiça Clodoaldo Nascimento Araújo

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento PAUTA-GPGJ, Número do Documento 72020 e Código de Validação 84C53E4ABD.





Promoção de Arquivamento

INQUÉRITO CIVIL. APURAR POSSÍVEL ACÚMULO ILEGAL DE CARGO PÚBLICO POR INCOMPATIBILIDADE DE HORÁRIO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, IRREGULARIDADE SANADA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO, NOS TERMOS DO E ART. 10 § 1º DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007 DO CNMP. 1. Conforme consta do relatório de Vínculos de Ativos, Inativos ou Instituidores de Pensão enviado pelo TCE/MA, apenas o servidor GEOVANE FERREIRA DA SILVA acumulava indevidamente cargos públicos, entretanto, o mesmo pediu exoneração. 2. Quanto à servidora LUZANIRA OLIVEIRA GÓIAS, restou demonstrado que o horário de trabalho desenvolvido em escola particular é incompatível com a carga horária do município. 3. Diante da resolutividade da questão tenho por acertada a determinação de arquivamento do presente processo. VOTO pela homologação do arquivamento submetido a este Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do art. 9º d a Lei nº 7.347/85, em seus §§ 1º e 3º, c/c art. 10 da Resolução nº. **023/2007-CNMP**. (Inquérito Civil nº 001138-280/2018- 1ªPJPRD. Rel. Carlos Jorge Avelar Silva. CSMP)

31. **Processo Simp nº 002124-506/2016**

Procedimento Administrativo 17/2018 – 3ª PJPL

Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Paço do Lumiar

Assunto: Apurar da situação de vulnerabilidade social em que se encontra a srª Ionete Cariolando Lima, doente mental

Requerente: Promotor de Justiça, Thiago Lima Aguiar.

Relator: Conselheiro Carlos Jorge Avelar Silva

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. APURAR SUPOSTA SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL EM QUE SE ENCONTRA A SRª IONETE CARIOLANDO LIMA, DOENTE MENTAL. SITUAÇÃO SANADA. HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA ART.9º DA LEI Nº 7.347/85, EM SEUS §§ 1º E 3º C/C 10 DA RESOLUÇÃO Nº. 023/2007-

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento PAUTA-GPGJ, Número do Documento 72020 e Código de Validação 84C53E4ABD.





CNMP. 1. O Ministério Público de base oficiou ao CREAS e obteve resposta de que a Sr^a Ionete Cariolando Lima, de 39 anos, está sob os cuidados da mãe, Sr^a Marinete Cariolando Lima, de 66 anos, sendo acompanhada por psiquiatra, não se verificando nenhuma situação de risco ou vulnerabilidade social. VOTO pela homologação do arquivamento dos presentes autos, nos termos do art. 9º da Lei nº 7.347/85, em seus §§ 1º e 3º, c/c art. 10 da Resolução nº. 023/2007-CNMP.

32. Processo Simp nº 002314-254/2017

Inquérito Civil nº. 015/2017-7ªPJC

Origem: 7ª Promotoria de Justiça de Caxias

Objeto: Acompanhamento de menores supostamente vítima de negligência perpetrado por sua genitora.

Promotor de Justiça: André Luís Lopes Rocha

Promoção de Arquivamento

INQUÉRITO CIVIL. ACOMPANHAMENTO DE MENORES SUPOSTAMENTE VÍTIMA DE NEGLIGÊNCIA PERPETRADO POR SUA GENITORA. SITUAÇÃO SANADA. MENORES FORA DE QUALQUER SITUAÇÃO DE RISCO/VULNERABILIDADE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO, NOS TERMOS DO E ART. 10 § 1º DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007 DO CNMP. 1. o Representante Ministerial, concluiu que não persiste a situação de risco e vulnerabilidade que reclame a continuidade das investigações, bem como que foram tomadas todas as medidas necessárias ao deslinde dos fatos e que os problemas aventados foram sanados, razão pela determinou o arquivamento. 2. Nesse diapasão, restou demonstrado nos autos que os menores, atualmente, encontram-se fora de qualquer situação de risco/vulnerabilidade e que a genitora acatou os encaminhamentos realizados pela rede de proteção e estando certificado que os órgãos manterão o acompanhamento da família pelo tempo que se mostrar pertinente. 3. Voto pela homologação do arquivamento submetido a este Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do artigo 9º da Lei nº 7.347/85 e art. 10 § 1º da Resolução

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento PAUTA-GPGJ, Número do Documento 72020 e Código de Validação 84C53E4ABD.





nº 23/2007 do CNMP. (Inquérito Civil nº. 015/2017-7ªPJC. Rel. Carlos Jorge Avelar Silva. Arquivamento Homologado. CSMP. Dat. 18.04.2020)

33. Proc. nº. 003708-278/2018

Promoção de Arquivamento

Origem: **1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDREIRAS**

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO DE TRIZIDELA DO VALE/MA, REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010, QUE OBTEVE LIBERAÇÃO **PELO TCE-MA DE DESAPROVAÇÃO**

Interessada: Promotora de Justiça Marina Carneiro Lima de Oliveira

INQUÉRITO CIVIL. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO DE TRIZIDELA DO VALE/MA, REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010, QUE OBTEVE DELIBERAÇÃO PELO TCE-MA DE DESAPROVAÇÃO. PRESCRIÇÃO. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 9º Lei 7347/85 C/C ART. 23, I, Lei 8.429/1992. 1. A Lei 8.429/1992, elenca em seus artigos 9º, 10 e 11, os casos de improbidade administrativa que importam em enriquecimento ilícito, prejuízo ao erário e atentam contra os princípios da administração pública, mas também, destaca em seu artigo 23, que as ações destinadas a levar a efeito as sanções nesta Lei podem ser propostas: I – até 5 (cinco) anos após o término do exercício de mandato, de cargo em comissão ou de função de confiança. 2. O gestor municipal, deixou seu cargo no ano de 2012, o que significa dizer que o ato supostamente tido como ímprobo, foi alcançado pelo instituto da prescrição, pois que já se passou, lapso temporal superior a 05 (cinco) anos desde termino de seu mandato. 3. Homologação do arquivamento, nos termos do art. 9º da Lei 7347/85 C/C ART. 23, I, Lei 8.429/1992.

34. Proc. SIMP 000160-029/2018

Origem: Promotoria de Justiça de Amarante do Maranhão/MA

Objeto: Apurar a forma como é gasto o valor arrecadado com a contribuição de

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento PAUTA-GPGJ, Número do Documento 72020 e Código de Validação 84C53E4ABD.





iluminação pública (COSIP), no Município de Amarante do Maranhão.
Promotor de Justiça interessado: João Cláudio de Barros
Promoção de Arquivamento

INQUÉRITO CIVIL. APURAR GASTO DO VALOR ORIUNDO DA CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (COSIP), NO MUNICÍPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO.

1. O Ministério Público expediu a Recomendação nº. 02/2020 - PJAMA à Prefeita de Amarante do Maranhão, ao Secretário de Finanças e Gestão Orçamentária e ao Secretário Adjunto de Infraestrutura, para que se abstenham, de imediato, de utilizarem tais recursos para pagamento das faturas de energia elétrica dos prédios públicos do Município de Amarante do Maranhão, assim como de qualquer pagamento que não tenha relação com a iluminação pública. 2. A recomendação foi acolhida por todos os destinatários. 3. O representante ministerial determinou a instauração de novo procedimento para acompanhar o cumprimento do referido ato. Promoção de arquivamento. Homologação, nos termos do Art. 10 § 1º da Resolução Nº 23/2007 do CNMP.

35. Proc. nº. 190-074/2018)

Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Parnarama/MA.
Objeto: Apurar possível improbidade administrativa consistente no endividamento deliberado do município junto a CEMAR.
Promotor de Justiça interessado: Carlos Pinto Almeida Júnior
Promoção de Arquivamento

INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. 1. Endividamento deliberado do Município de Parnarama, no montante de R\$ 3.178.637,37 (três milhões, cento e setenta e oito mil, seiscentos e trinta e sete reais e trinta e sete centavos), junto à CEMAR. 2. A credora informou nos autos a quitação do débito em comento. 3. Ausência de fundamentos para a propositura de

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento PAUTA-GPGJ, Número do Documento 72020 e Código de Validação 84C53E4ABD.





Estado do Maranhão
MINISTÉRIO PÚBLICO
Gabinete do Procurador Geral de Justiça

Ação Civil Pública. Promoção de arquivamento. Homologação, nos termos do artigo 10 § 1º da Resolução nº 23/2007 do CNMP.

36. Proc. Nº 000215-054/2018

Origem: Promotoria de Justiça de Dom Pedro/MA

Objeto: Acompanhar as ações adotadas pelo Município de Gonçalves Dias/MA para o enquadramento em gestão plena do sistema municipal.

Promotor de Justiça interessado: Denys Lima Rego

Promoção de Arquivamento

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO PARA APURAR A CAPACIDADE DE SERVIÇOS DO MUNICÍPIO DE GONÇALVES DIAS. 1. SEGUNDO O GESTOR REGIONAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE DUTRA, O MUNICÍPIO POSSUI CAPACIDADE OPERACIONAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE. 2. EMBORA A CAPACIDADE OPERACIONAL DO MUNICÍPIO DE GONÇALVES DIAS SEJA DE ALTA COMPLEXIDADE, RECEBE ORÇAMENTO PARA MÉDIA COMPLEXIDADE, ANTE A AUSÊNCIA DE ESTRUTURA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MAIS COMPLEXOS. 3. A AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS OFERECIDOS NA ÁREA EPIDEMIOLÓGICA, BÁSICA, TFD E OUTROS SERÁ REALIZADA POR MEIO DE PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS. HOMOLOGAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 10 § 1º DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007 DO CNMP.

37. Proc. Nº 004312-500/2019

Origem: 36ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Ilha de São Luís

Assunto: APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA REALIZAÇÃO DE DESPESAS PELO HOSPITAL MUNICIPAL DJALMA MARQUES SOBRINHO, DECORRENTES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL PELA EMPRESA ENGER CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, NO PERÍODO DE DEZEMBRO DE 2016 A SETEMBRO DE 2017

Interessada: **Promotora de Justiça MOEMA FIGUEIREDO VIANA PEREIRA**

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento PAUTA-GPGJ, Número do Documento 72020 e Código de Validação 84C53E4ABD.





INQUÉRITO CIVIL. APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA REALIZAÇÃO DE DESPESAS PELO HOSPITAL MUNICIPAL DJALMA MARQUES SOBRINHO, DECORRENTES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL PELA EMPRESA ENGER CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, NO PERÍODO DE DEZEMBRO DE 2016 A SETEMBRO DE 2017. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 10, DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 13, DA RESOLUÇÃO Nº 10/2009 DO CPMP.

1. Não obstante as informações noticiadas indicarem a realização de despesas sem cobertura contratual, confessadas nas declarações da Diretora Geral do Hospital Djalma Marques Sobrinho, os fatos imputados não se afiguram passíveis de responsabilização por atos de improbidade administrativa.
2. Da análise dos documentos acostados, não vislumbro qualquer conduta que possa ser enquadrada como improbidade administrativa, sobretudo, repita-se, pela ausência de má-fé ou desonestidade por parte do agente público, de um lado, e, de outro, pela inexistência de lesão ao erário, tendo em vista que sequer foi realizado o pagamento em razão da não comprovação da efetiva prestação dos serviços, consoante informam os autos, merecendo destacar que a empresa interessada, embora notificada, não acostou documento hábil a fazer prova em contrário.
3. Homologação do arquivamento, nos termos do no art. 10, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, c/c o art. 13, da Resolução nº 10/2009, do Eg. Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Maranhão.

38. Proc. 006153-500/2017

Origem: 31ª Promotoria de
Justiça Especializada da
Comarca da Ilha de São Luís

Assunto: APURAR DENÚNCIA DE SUPOSTA PRÁTICA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA ATRIBUIDAS AOS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO MARANHÃO – TCE/MA, ANTE A MOROSIDADE NO JULGAMENTO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento PAUTA-GPGJ, Número do Documento 72020 e Código de Validação 84C53E4ABD.





Interessada: Promotora de Justiça Sidneya M. M. Nazareth Liberato

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. APURAR DENÚNCIA DE SUPOSTA PRÁTICA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA ATRIBUÍDAS AOS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO MARANHÃO – TCE/MA, ANTE A MOROSIDADE NO JULGAMENTO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. CUMPRIMENTO DE DILIGÊNCIA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ADOÇÃO DE TODAS AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

39. Proc. ° 018890-500/2014

Origem: 31ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Ilha de São Luís

Assunto: APURAR SUPOSTA IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO DE TRABALHADORES PELA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, ATRAVÉS DO INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO CONTINUADA – ISEC, INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL – IDHS E O CENTRO DE APOIO INTEGRADO AO CIDADÃO – CAIC

Interessada: **Promotora de Justiça Sidneya M. M. Nazareth Liberato**

INQUÉRITO CIVIL. APURAR SUPOSTA IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO DE TRABALHADORES PELA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, ATRAVÉS DO INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO CONTINUADA – ISEC, INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL – IDHS E O CENTRO DE APOIO INTEGRADO AO CIDADÃO - CAIC. PRESCRIÇÃO. CUMPRIMENTO DILIGÊNCIA. INCIDÊNCIA PRESCRIÇÃO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 9º DA LEI 7347/85 C/C ART. 23, I, LEI 8.429/1992.

1. A Lei 8.429/1992, elenca em seus artigos 9º, 10 e 11, os casos de

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento PAUTA-GPGJ, Número do Documento 72020 e Código de Validação 84C53E4ABD.





improbidade administrativa que importam em enriquecimento ilícito, prejuízo ao erário e atentam contra os princípios da administração pública, mas também, destaca em seu artigo 23, que as ações destinadas a levar a efeito as sanções nesta Lei podem ser propostas: I – até 5 (cinco) anos após o término do exercício de mandato, de cargo em comissão ou de função de confiança.

2. Feito convertido em diligência, visando identificar o termo *a quo*, para contagem do prazo prescricional, nos termos da Lei de Improbidade Administrativa, qual seja, a data do término do exercício do cargo do Gestor da Secretaria de Meio Ambiente - SEMA, a época dos fatos investigados neste procedimento administrativo. Retorno de diligência com os devidos esclarecimentos.

3; Gestor da Secretaria de Meio Ambiente, a época dos fatos e irregularidades apontados nesse procedimento, deixou o cargo em 28/01/2014, o que significa dizer foram alcançadas pelo instituto da prescrição, posto que já se passou, lapso temporal superior a 05 (cinco) anos desde término do exercício de seu cargo.

4; Homologação do arquivamento, nos termos do art. 9º da Lei 7347/85 C/C ART. 23, I, Lei 8.429/1992.

40. Proc. SIMP nº012795-253/2018)

Origem: 5ª Promotoria de Justiça Especializada de Imperatriz/MA

Objeto: Investigar irregularidades na BASE DESCENTRALIZADA DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU) DE IMPERATRIZ, localizada no POVOADO COQUELÂNDIA.

INQUÉRITO CIVIL. APURAR IRREGULARIDADES NA BASE DESCENTRALIZADA DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU) DE IMPERATRIZ, LOCALIZADA NO POVOADO COQUELÂNDIA. EXPEDIDA E CUMPRIDA A RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL - REC-5ª PJEITZ-52019. OBJETIVO ALCANÇADO. PROMOÇÃO DE

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento PAUTA-GPGJ, Número do Documento 72020 e Código de Validação 84C53E4ABD.





ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 10 § 1º DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007 DO CNMP.

41. Proc. 000103-029/2019

Origem: Promotoria de Justiça de Amarante do Maranhão

Assunto: Improbidade Administrativa

Requerente: Promotor de Justiça, João Claudio de Barros

INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APURAR POSSÍVEL ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. IRREGULARIDADE SANADA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO, NOS TERMOS DO E ART. 10 § 1º DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007 DO CNMP.

1. O Ministério Público, após realizar diversas diligências junto ao Município de Amarante do Maranhão, conclui como solucionado o presente caso, sendo desnecessária a continuidade das investigações, tendo em vista que o servidor pediu a exoneração do cargo de enfermeiro.
2. Ressaltou, ainda, que não ficou evidenciado nos autos do ICP que o cargo de enfermeiro foi exercido de modo irregular.

Diante da resolutividade da questão tenho por acertada a determinação de arquivamento do presente processo, VOTO pela homologação do arquivamento dos presentes autos, nos termos do art. 9º da Lei nº 7.347/85, em seus §§ 1º e 3º, c/c art. 10 da Resolução nº. 023/2007-CNMP.

42. Proc. nº 001198-055/2019

Origem: Promotoria de Justiça de Santo Antonio dos Lopes

Assunto: Apurar suposta infração ao art. 62 da Lei de Responsabilidade Fiscal

Requerente: Promotor de Justiça, Francisco Hélio Porto Carvalho

INQUÉRITO CIVIL. APURAR SUPOSTA INFRAÇÃO AO ART. 62 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. SITUAÇÃO SANADA. EXPEDIÇÃO DE

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento PAUTA-GPGJ, Número do Documento 72020 e Código de Validação 84C53E4ABD.





RECOMENDAÇÃO. PROMOÇÃO
DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO, NOS TERMOS DO E
ART. 10 § 1º DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007 DO CNMP.

1. O Promotor Justiça requerente expediu Recomendação nº 05/2018 – PJSAL, ao Prefeito do Município de Santo Antônio dos Lopes – MA, para que este apresentasse projeto de lei à Câmara dos Vereadores para acrescentar na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária anual, em vigores e vindouras, as despesas realizadas com prestação de serviços públicos ofertados nos territórios pertencentes ao município de Codó – MA ou firmasse convênio, acordo, ajuste ou congêneres com a Prefeitura de Codó – MA, para regularização da situação;
2. o Prefeito cumpriu a recomendação expedida pelo Ministério Público, atendendo ao disposto no artigo 62, inciso I, da LRF.
3. Diante da resolutividade da questão tenho por acertada a determinação de arquivamento do presente processo, visto não ser necessário o prosseguimento do feito voto pela homologação do arquivamento submetido a este Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do artigo 9º da Lei nº 7.347/85 e art. 10 § 1º da Resolução nº 23/2007 do CNMP (Inquérito Civil nº. 015/2017-7ªPJC. Rel. Carlos Jorge Avelar Silva. Arquivamento Homologado. CSMP. Dat. 18.04.2020)

43. Proc. nº SIMP nº 003087-274/2017

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Balsas

Assunto: Apurar a existência de cobrança irregular de taxas de serviços por empresas contratadas pela CIRETRAN/BALSAS, em desacordo com a Lei Estadual nº 7799/2002, bem como a contratação irregular, sem o devido procedimento licitatório, de serviço de reboque e depósito de veículos apreendidos nas fiscalizações capitaneadas pelo referido Órgão.

Requerente: Promotora de Justiça, Dailma Maria de Melo Brito
Fernández

INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA.
APURAR SUPOSTOS ATOS PRATICADOS NO ÂMBITO DO
DETRAN-MA. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DA PROMOTORIA
DE JUSTIÇA DE BALSAS PARA APURAR OS FATOS.

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento PAUTA-GPGJ, Número do Documento 72020 e Código de Validação 84C53E4ABD.





INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO, NOS TERMOS DO E ART. 10 § 1º DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007 DO CNMP.

1. O Ministério Público concluiu que as irregularidades apontadas pela Assessoria Técnica da PGJ dizem respeito a atos praticados no âmbito do DETRAN-MA e, em nenhum momento, foi mencionado dado concreto e específico da CIRETRAN de Balsas em relação à contratação da empresa VIP LEILÕES, pelo que determinou o encaminhamento de cópia dos documentos e da(s) mídia(s) de fls. 103-112/v à Direção das Promotorias de Justiça de São Luís/MA, por entender que não são de atribuição da Promotoria de Justiça de Balsas.

Diante da resolutividade da questão tenho por acertada a determinação de arquivamento do presente processo, VOTO pela homologação do arquivamento dos presentes autos, nos termos do art. 9º da Lei nº 7.347/85, em seus §§ 1º e 3º, c/c art. 10 da Resolução nº. 023/2007-CNMP.

DECLÍNIO AO MPF

44. Processo Simp nº 000530-043/2019

Procedimento Administrativo nº 029/2017

Declínio de Competência

Origem: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MONÇÃO

Assunto: IRREGULARIDADE RELACIONADAS A MALVERSAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDEB REFERENTES A MANUTENÇÃO DO PROEB NO MUNICÍPIO DE MONÇÃO/MA

Interessado: Promotor de Justiça Tibério Augusto Lima de Melo

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. IRREGULARIDADE RELACIONADAS A MALVERSAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDEB REFERENTES A MANUTENÇÃO DO PROEB NO MUNICÍPIO DE MONÇÃO/MA. DECLÍNIO DE COMPETÊNCIA. COMPETÊNCIA FEDERAL. SUPLEMENTAÇÃO FEDERAL QUE ATRAI A COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO PARA FISCALIZAR O CUMPRIMENTO DO DISPOSTO

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento PAUTA-GPGJ, Número do Documento 72020 e Código de Validação 84C53E4ABD.





Estado do Maranhão
MINISTÉRIO PÚBLICO
Gabinete do Procurador Geral de Justiça

NO ARTIGO 212 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E, CONSEQUENTEMENTE, A ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PARA INVESTIGAR E ADOTAR AS MEDIDAS NECESSÁRIAS EM CASO DE USO INDEVIDO DA VERBA FEDERAL MENCIONADA. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES HOMOLOGADA. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS A PROMOTORIA DE ORIGEM PARA QUE SE PROCEDA À REMESSA DOS AUTOS ORIGINAIS AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.

45. Processo Simp nº 0003-283/2020

Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Buriticupu/MA

Assunto: Apurar possíveis desvios de verbas da educação, dentre elas o pagamento de funcionários “fantasmas” na escola municipal Sara Kubtschek, utilizando recursos do FUNDEB, bem como outras irregularidades no âmbito da secretária municipal de educação do Município de Buriticupu-MA

Representante: Câmara Municipal de Buriticupu

Representado: Município de Buriticupu

Interessada: Promotora de Justiça Gabriele Gadelha Barboza de Almeida

Declínio de Competência

INQUÉRITO CIVIL. RECURSOS FUNDEB. NOTÍCIAS DE IRREGULARIDADES. ATRIBUIÇÃO CONCORRENTE. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. SUPLEMENTAÇÃO FEDERAL. COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO PARA FISCALIZAR O CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ARTIGO 212 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. A ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PARA INVESTIGAR E ADOTAR AS MEDIDAS NECESSÁRIAS EM CASO DE USO INDEVIDO DA VERBA FEDERAL MENCIONADA. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES HOMOLOGADA. REMESSA DE CÓPIA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. RETORNO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE ORIGEM PARA ADOÇÃO DE

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento PAUTA-GPGJ, Número do Documento 72020 e Código de Validação 84C53E4ABD.





Estado do Maranhão
MINISTÉRIO PÚBLICO
Gabinete do Procurador Geral de Justiça

PROVIDÊNCIAS QUANTO A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS.

1. A Promotora de Justiça ao analisar os presentes autos, entendeu que as irregularidades denunciadas, dizem respeito a aspectos da aplicação de recursos do FUNDEB, sendo, portanto, o Ministério Público Federal competente para investigação, razão pela qual declinou das atribuições para officiar no feito, determinando a sua remessa ao CSMP, para os fins do art. 9º A, da Resolução 23/2007 – CMNP, alterada pela Resolução 126/2015 - CNMP.

VOTO pela HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE DECLÍNIO DAS ATRIBUIÇÕES em face da Procuradoria da República, a fim de que adote as medidas que entender pertinentes a respeito de possíveis irregularidades na aplicação de recursos oriundos do FUNDEB, assim como pelo retorno dos autos à Promotoria de origem para dar continuidade ao presente inquérito no que se refere à prestação dos serviços públicos voltados à efetivação de direitos sociais. (CSMP/MA - Inquérito Civil nº. 50/2018-1ºPJB. Rel. Carlos Jorge Avelar Silva) (grifei)

46. Processo Simp nº 000310-073/2019

Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Matões

Assunto: apurar supostas irregularidades na execução de serviços de construção da Quadra Escolar Coberta nº 004/2013 - Matões/MA

Interessado: Promotor de Justiça Fernando Antonio

Berniz Aragão Declínio de Atribuição

APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA QUADRA ESCOLAR COBERTA Nº 004/2013. RECURSO PROVENIENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DE EDUCAÇÃO – FNDE.

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento PAUTA-GPGJ, Número do Documento 72020 e Código de Validação 84C53E4ABD.





Estado do Maranhão
MINISTÉRIO PÚBLICO
Gabinete do Procurador Geral de Justiça

DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO PARA MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL A FIM DE INVESTIGAR E ADOTAR AS MEDIDAS NECESSÁRIAS EM CASO DE USO INDEVIDO DA VERBA FEDERAL MENCIONADA. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO HOMOLOGADA. DEVOUÇÃO DOS AUTOS A PROMOTORIA DE ORIGEM PARA QUE SE PROCEDA À REMESSA DOS AUTOS ORIGINAIS AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.

São Luís, 6 de maio de 2020.

*** Assinado eletronicamente**

LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO
Procurador-geral de Justiça
Matrícula 651919

Documento assinado. Ilha de São Luís, 06/05/2020 10:02 (LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO)

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento PAUTA-GPGJ, Número do Documento 72020 e Código de Validação 84C53E4ABD.

